

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2024

SEI 29.0001.0025422.2023-68

Objeto: Expediente aberto para atender pedido da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SIMA junto ao CAO-UMA – MPSP, de alerta para preenchimento junto aos Municípios do formulário IGR/Parcela IRS na plataforma de gestão de resíduos sólidos diante da baixa adesão e descumprimento da Lei Estadual 17.348/2021 e Decretos Estaduais 66.702/2021 e 66.048/2021 que regulamentam o ICSM Ambiental.

I – CONSIDERANDOS:

Considerando que no ano de 2023 o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do CAO-UMA, foi instado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, quanto a divulgação do período para preenchimento do Formulário IGR/Parcela IRS na Plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos para o ano de 2023 (ano base 2022) junto aos Municípios do Estado de São Paulo, devido à baixa adesão, sendo enviado para GAEMAS e Promotorias de Justiça de Meio Ambiente do Estado cópia para providências cabíveis, sendo instaurado neste GAEMA-BS o expediente SEI 29.0001.0025422.2023-68, visando diagnóstico da situação, sendo que apenas o Município de Cubatão não participou do preenchimento, motivando até instauração de expediente em apartado pela PJ de Meio Ambiente de Cubatão (SEI 29.0001.0198108.2022-48).

Considerando que as informações são muito importantes pois se prestam a calcular o Índice de Gestão de Resíduos (IGR) e o Índice de Resíduos Sólidos (IRS), fração do ICMS Ambiental referente a gestão de resíduos sólidos.

Considerando que o período para preenchimento do formulário ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano, até o último dia útil de março, cumprindo determinação prevista na Lei Estadual no 17.348/21 e nos Decretos nos 66.702/21 e 66.048/21, que regulamentam o ICMS Ambiental, sendo que comente será considerado entregue o Formulário IGR/Parcela IRS, enviado para cálculo por meio da opção “Enviar para Cálculo”.

Considerando que além de servir para o cálculo da fração de gestão de resíduos sólidos do ICMS Ambiental, por meio do IRS, os dados fornecidos também serão utilizados no cálculo do IGR que têm a finalidade de avaliar a gestão municipal de resíduos sólidos e subsidiar as tomadas de decisão por parte desta Secretaria na formulação de políticas de apoio aos municípios e consórcios intermunicipais.

Considerando que foi colocada à disposição dos Municípios a Plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos e desenvolvida para acompanhar a gestão de resíduos sólidos nos municípios do Estado de São Paulo, e conseqüentemente, a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, sendo que as informações prestadas têm o objetivo de orientar o poder público no planejamento e formulação de políticas públicas de apoio e otimização da gestão de resíduos sólidos.

Considerando que a plataforma reúne 3 iniciativas da SEMIL, por meio das quais é possível obter dados dos municípios e entidades de catadores: • **Índice de Gestão de Resíduos Sólidos (IGR)**, indicador aplicado anualmente desde 2008, que foi reformulado em 2021 com o objetivo de otimizar o acompanhamento da gestão municipal de resíduos sólidos. Anualmente divulgado pelo RQA e DataGEO; • **Índice de Resíduos Sólidos (IRS)**, fração do ICMS Ambiental voltada para a gestão de resíduos sólidos, que foi instituído pela Lei Estadual nº 17.348, de 12 de março de 2021 e Decreto nº 66.702, de 04 de maio de 2022, e passará a ser calculado a partir de 2023, com base nas informações prestadas pelas prefeituras na Plataforma, para ser repassado a partir de 2024; • **SIGOR Reciclagem** com duas interfaces, uma de catadores e outra das prefeituras, iniciativa também disponível para as prefeituras e para entidades de catadores voltada para acompanhar as ações de coleta seletiva no estado de São Paulo, aberta para preenchimento ao longo do ano o relatório apresentado, após composição de equipe multidisciplinar e parcerias com outras entidades de pescadores artesanais, sendo aplicado o método “Café Mundial”, com coleta de informações através do estabelecimento de diálogos em grupo.

Considerando, por fim, que a desídia no regular preenchimento de informações tão relevantes para a formação de dados que direcionam políticas públicas de saneamento básico não tem justificativa, ainda mais que tal comportamento causará renúncia de receita importante aos Municípios, decorrente da repartição dos recursos do ICMS Ambiental.

II - DA RECOMENDAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Baixada Santista com fulcro nas Leis nº 8.625/93 (Federal) e 734/93 (Estadual), **RECOMENDA** aos **MUNICÍPIOS DE PERUÍBE, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, CUBATÃO, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA** que se atentem ao **REGULAR PREENCHIMENTO ANUAL**, até 31 de março de cada ano, inclusive, agora em 2024, do formulário IGR/Parcela IRS do Índice de Gestão de Resíduos Sólidos, que é essencial para o cálculo do Índice de Resíduos Sólidos (IRS), parcela do ICSM Ambiental a ser recebido pelos Municípios, em decorrência das disposições da Lei Estadual 17.348+21, Decretos Estaduais 66.072/21 e 66048/21, junto a plataforma <https://bit.ly/PlataformaGestaoResiduos> disponível junto ao SIGAM/CETESB.

III – DA REQUISIÇÃO.

1. Requisita-se aos destinatários que deem adequada e imediata publicidade a presente recomendação, divulgando-a nos sites respectivos sites.
2. Requisita-se, por fim, nos termos da Resolução PGJ 1342/2021, além da adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, com resposta fundamentada em caso de não acatamento, no prazo de até 01 de abril de 2024.
3. Por fim, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, poderão ser adotadas medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Santos/SP, 18 de janeiro de 2024.

Flávia Maria Gonçalves

PROMOTORA DE JUSTIÇA – GAEMA/BS